



Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	2
PROCESSOS JULGADOS .....	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
EXTRATOS.....	3
ATOS NORMATIVOS .....	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	12
ADMINISTRATIVO .....	12
CAUTELAR.....	23
EDITAIS.....	29

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.2

### TRIBUNAL PLENO

### PROCESSOS JULGADOS

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS, PRESIDENTE, NA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**1. Processo TCE - AM nº 010683/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Termo Aditivo - Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI)

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Consultec

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1348/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Termo Aditivo - Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI). Autorização. Determinação.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 368/2024 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1) Autorizar** a formalização do Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2024 - TCE/AM, nos moldes da Minuta e do Plano de Trabalho apresentados nestes autos [0614268](#);

**2) Determinar** à SEGER que:

**a)** adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

**b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

**10. Ata:** 33ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 17 de setembro de 2024.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2024.

**NAYANE SOUZA DINIZ**  
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.3

### PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

**PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

#### **PROCESSO Nº 13735/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILEUZA DE LIMA FROES OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 423/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDILEUZA DE LIMA FROES OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 13864/2024**

**ANEXOS:** 10058/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** CANCELAR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS DO SR. ROOSEVELT CONTE QUEIROZ, APOSENTADO POR MEIO DA PORTARIA N. 1.806/2023-AMAZONPREV, NO CARGO DE TÉCNICO DE 1ª CLASSE, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROOSEVELT CONTE QUEIROZ

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 14179/2024**

**ANEXOS:** 15640/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ROSIANE DE SOUZA CASTILHO NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO EX-SERVIDOR FRANCISCO PESSOA CASTILHO, NA PATENTE DE SARGENTO, DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº765/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/05/2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO PESSOA CASTILHO, ROSIANE DE SOUZA CASTILHO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 14239/2024**

**ANEXOS:** 11898/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.4

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANGELA MARGARIDA SILVA DOS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 588/2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 06 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANGELA MARGARIDA SILVA DOS REIS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14478/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 656/2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 21 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14810/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDMILSON BERNARDO PEREIRA VIANA, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-III, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 226/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** EDMILSON BERNARDO PEREIRA VIANA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### **RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

### PROCESSO Nº 16148/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, SEMASDH E O CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, WALDA CORDEIRO DE MATOS BARROS, ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 12549/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SILVANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. KETLEN FLAVIA SIQUEIRA ABRAHIM E FELIPE SIQUEIRA ABRAHIM, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR FLAVIO RODRIGUES ABRAHIM, NA PATENTE DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 489/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MARÇO DE 2024.





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.5

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** SILVANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, KETLEN FLAVIA SIQUEIRA ABRAHIM, FELIPE SIQUEIRA ABRAHIM, FLAVIO RODRIGUES ABRAHIM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 13244/2024**

**ANEXOS:** 13302/2024 E 13327/2024

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. QUEILA MIRANDA PACHECO DE ABREU, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO JOAO LUIZ ABREU DE SOUZA, EM 02 (DUAS) CADEIRAS DE PROFESSOR, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 803/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOÃO LUIZ ABREU DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, QUEILA MIRANDA PACHECO DE ABREU

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 13417/2024**

**ANEXOS:** 13065/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. MAYANEELE DOS ANJOS DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE EX-COMPANHEIRA E MAYANDRIELE NASCIMENTO DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR FRANCISCO SERVALHO DE ALMEIDA NO CARGO DE GARI - AIV, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 94. DE 04 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS, MAYANDRIELE NASCIMENTO DE ALMEIDA, MAYANEELE DOS ANJOS DO NASCIMENTO, FRANCISCO SERVALHO DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 14094/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NOEMIA OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE. REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO A PORTARIA Nº 1004/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOEMIA OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14359/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.6

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSIJANE MAGALHAES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N°. 1014/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSIJANE MAGALHÃES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 11127/2020

**ANEXOS:** 11128/2020

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO SR. MECIAS PEREIRA BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO N° 013/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** RECONHECE O DIREITO DO REQUERENTE. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 11128/2020

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO N°13/12, CELEBRADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** RECONHECE O DIREITO DO REQUERENTE. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 16412/2020

**ANEXOS:** 16436/2020

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELET. SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE COARI, POR INTERMÉDIO DA SECRET. MUNIC. DE SAÚDE - SEMSA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSIST. SOCIAL E OUTROS, CONFORME EDITAL N. 01/2017-PMC, PUBLICADO NO DOMEA DE 18/05/2017(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 2491/2017)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**ORDENADOR:** KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**DECISÃO:** APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 13706/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO DE Nº 34/2020 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS.





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.7

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, JOÃO DE SOUZA GOMES, INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 17 DE SETEMBRO DE 2024**

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

### ATOS NORMATIVOS

#### RESOLUÇÃO N.º 10/2024

**REGULAMENTA O §4º, DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso e suas competências constitucionais, estabelecidas no art. 73 c/c o art. 96, II, "d" da Constituição da República Federativa do Brasil e reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4643 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aderir ao movimento nacional cujo objeto é a instrumentalização do instituto da prescrição nos processos administrativos de competência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, ainda em atividade;

**CONSIDERANDO** por fim, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, seja em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, seja em formulação de temas de repercussão geral;





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.8

**RESOLVE:** Dispor sobre a aplicação dos institutos da prescrição, em âmbito interno, da seguinte maneira:

**Art. 1º.** A aplicação da prescrição nos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, prevista no §4º, do art. 40, da Constituição Estadual, se regerá pelos termos e condições dispostas nesta Lei.

### CAPÍTULO 1

#### Disposições Gerais

**Art. 2º.** A prescrição é instituto de ordem pública, aplicável às ações de fiscalização do Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, e às ações de execução administrativa de competência da Corte.

**Parágrafo único.** A prescrição alcança tão somente as pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal, não abrangendo sua competência judicante, notadamente nas ações de natureza declaratória.

**Art. 3º.** Prescrevem em 05 (cinco) anos as pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no exercício do controle externo realizado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Amazonas. Parágrafo único. Não incide prescrição da pretensão ressarcitória quanto aos atos dolosos que importem ou possam ser enquadrados como ímprobos, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e dos quais resultem dano ao erário (art. 37, §§ 4º e 5º, parte final, da Constituição da República), cuja competência apuratória competirá ao Ministério Público Estadual.

### CAPÍTULO 2

#### Contagem do Prazo Prescricional

**Art. 4º.** O prazo prescricional previsto no dispositivo antecedente está vinculado à espécie de ato, fato ou processo que esteja abrangido pela competência da Corte de Contas, terá como termo inicial:

I - Nos casos de atos de admissão pessoal, o dia em que deveria ser dado conhecimento ao Tribunal do ato sujeito ao seu controle;

II – para as contas anuais, o dia seguinte ao encerramento do prazo para seu encaminhamento ao Tribunal;

III - nos demais casos, na data de autuação de qualquer das espécies de processo de competência desta Corte de Contas no setor competente;

**§1º** Quando o fato objeto da ação punitiva também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

**§2º** Não serão conhecidas representações ou denúncias que sejam formalizadas perante este Tribunal após o transcurso de 05 (cinco) anos da ocorrência dos fatos a que digam respeito.

### CAPÍTULO 3

#### Da Prescrição Intercorrente

**Art. 5º.** Incide a prescrição intercorrente nos processos que tiveram sua instrução paralisada por, pelo menos, três anos, sem que recaia sobre os referidos autos uma das causas de suspensão do prazo prescricional previstas nesta Lei.







Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.9

**§1º.** A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, excetuando-se pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou substabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações.

**§2º.** As causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição principal também impedem, suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente.

### CAPÍTULO 4

#### Do Reconhecimento da Prescrição

**Art. 6º.** A prescrição será reconhecida pelo órgão colegiado competente para julgar o feito, podendo ser suscitada:

I - De ofício, pelo relator do feito ou pelos demais conselheiros que componham o colegiado, ainda que em substituição;

II - Por provocação do Ministério Público junto ao Tribunal;

III - Pelo agente responsável ou interessado, sendo o pedido dirigido ao Relator do feito ou ao Presidente do Tribunal, no caso de processo em que não haja Relator designado;

IV - Monocraticamente, pelo Presidente, quando da análise de admissibilidade de denúncia ou representação;

**§1º** O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de sanção e de reparação do dano, não impede o julgamento de prestação de contas anuais, tomadas de contas anuais e de transferências voluntárias independentemente da natureza processual, a adoção de determinações, recomendações ou outras providências motivadas por esses fatos, destinadas a reorientar a atuação administrativa.

**§2º** Os Órgãos Técnicos e o Ministério Público de Contas deverão, necessariamente, se manifestar quanto ao mérito dos processos, ainda que apontem a ocorrência da prescrição.

**§3º** Não incide a prescrição nos processos que demandem a emissão de parecer prévio sobre as contas de Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO 5

#### Das Causas Interruptivas e Suspensivas do Prazo Prescricional

**Art. 7º.** Salvo hipótese interruptiva excepcional, decorrente de deliberação colegiada do Tribunal, o prazo prescricional será interrompido, uma única vez, nas seguintes hipóteses:

I - Pela notificação válida do responsável ou terceiro interessado, inclusive por meio de edital ou pelo Domicílio Eletrônico de Contas - DEC;

II - Por qualquer ato inequívoco que importe apuração de fato, exarado em qualquer procedimento devidamente formalizado no âmbito do Tribunal; III - pela decisão condenatória recorrível.

**§1º.** Verificada a interrupção da prescrição, o prazo transcorrido deve ser desconsiderado, iniciando-se um novo e por inteiro, a partir da data de ocorrência da causa interruptiva.





§2º. A interrupção da prescrição de que trata o inciso III incidirá independentemente daquela prevista nos incisos I e II.

**Art. 8º.** O transcurso do prazo de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória será suspenso:

I - Quando houver determinação, pelo relator do feito ou pelo órgão colegiado, de sobrestamento do processo, desde que por prazo determinado ou vinculado à condição resolutive;

II - Quando da assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão, pelo prazo nele estabelecido, se homologado pelo Tribunal Pleno;

III - Enquanto estiver vigente decisão judicial que determinar a suspensão do processo ou, de outro modo, paralisar a apuração do dano ou da irregularidade ou obstar a execução da condenação;

IV - Durante o prazo conferido pelo Tribunal para pagamento da dívida, nos termos do art. 74 da Lei n.º 2.423/96;

V - Sempre que delongado o processo por razão imputável unicamente ao responsável, a exemplo da submissão extemporânea de elementos adicionais, pedidos de dilação de prazos ou realização de diligências necessárias causadas por conta de fato novo trazido pelo jurisdicionado não suficientemente documentado nas manifestações processuais.

§1º. O prazo será retomado, do ponto onde havia parado, a partir da data em que tiver cessado a causa suspensiva, que deverá ser certificada nos autos pelo órgão em que tenha ficado sobrestado o feito durante a suspensão e deverá conter a data de início, tempo transcorrido e seu termo, com o fito de dar maior objetividade e transparência na contagem do prazo.

§2º. Nos casos dos incisos I e II, a suspensão do prazo terá termo no dia seguinte ao término do prazo fixado.

§3º. No caso do inciso IV, a suspensão do prazo terá termo no dia seguinte ao término do prazo concedido ou na data em que for cumprida a diligência ou a obrigação determinada.

§4º. Nas circunstâncias previstas nos incisos III e V, a suspensão encontrará seu termo na data em que elas cessarem.

## CAPÍTULO 6

### Da Prescrição da Pretensão Executória

**Art. 9º.** Transitada em julgado a decisão administrativa condenatória exarada pelo Tribunal Pleno ou por Câmara, prescreverá em 05 anos a pretensão executória do crédito decorrente da aplicação de multa ou glosa.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput será interrompido pela notificação da parte, inclusive, por meio de edital, e suspenso pelo período de cumprimento de parcelamento, desde o despacho que o autorizar, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 8º desta Lei.

## CAPÍTULO 7

### Da Decadência aplicável aos Atos de Aposentadoria, Reforma, Transferência, Pensão e suas Retificações.

**Art. 10.** Não julgados no prazo de 05 (cinco) anos, os atos de aposentadoria, reforma, transferência, pensão e suas retificações terão suas legalidades reconhecidas de forma automática.

## CAPÍTULO 8





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.11

### Das Disposições Finais

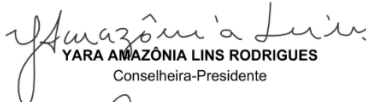
**Art. 11.** Decretada a prescrição, o Tribunal providenciará a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do Estado, para ajuizamento das ações cabíveis, se houver indícios de crime ou da prática de ato de improbidade administrativa.

**Art. 12.** Quando a decisão ou o acórdão exarado por órgão colegiado do Tribunal for anulado dentro do prazo prescricional previsto nesta lei, será devolvido, de forma integral, o prazo de prescrição para realização de novo julgamento, que será contado, nestes casos, da data do decisum que anular o julgado originário.

**Art. 13.** Os processos com maior risco de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória terão andamento urgente e tratamento prioritário pelas unidades técnicas e pelos gabinetes, sendo objeto de alerta específico a ser regulamentado pela Presidência.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2024.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente


  
LUIS FABIÁN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro Vice-Presidente

  
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO  
Conselheiro-Corregedor

  
MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Conselheiro-Ouvidor

  
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.12

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ADMINISTRATIVO

#### Despacho nº 5682/2024/SEGER/GP

PROCESSO Nº: 006124/2024

TIPO: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular

ESPECIFICAÇÃO: OFICIO Nº 01-2024 - INSTITUTO TUPA KAIOWA

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** solicitação do **INSTITUTO TUPÃ KAIOWA**, formalizada por meio do Ofício nº 001/2024 (0543194), referente à **doação de equipamentos mobiliários e tecnológicos** desta Corte, os quais relacionados nos referidos Ofícios, visando atender as suas necessidades administrativas;

**CONSIDERANDO a Informação nº 102/2024/DIPAT/DIAI (0590970)**, informando haver equipamentos mobiliários e tecnológicos desta Corte de Contas para doação;

**CONSIDERANDO os Pareceres nº 774/2024/DIJUR e 116/2024/DICOI (0548172 e 0548505)**, ambos favoráveis ao deferimento do pleito, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM**, por unanimidade, acerca da doação supracitada, conforme **Acórdão Administrativo nº 355/2024 (0613154)**;

**CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração**, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.13

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, a doação de equipamento mobiliário e tecnológico ao **INSTITUTO TUPÃ KAIOWA** para os fins supramencionados.

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 12 de setembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### Despacho nº 5683/2024/SEGER/GP

PROCESSO Nº: 001554/2024

TIPO: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular

ESPECIFICAÇÃO: REQUERIMENTO DE BENS INCERVIVEIS AREA MISSIONARIA NSA APARECIDA

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** solicitação da **ÁREA MISSIONÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA - DISTRITO DO CACAU PIRÊRA**, formalizada por meio do Ofício Nº 03/2024 (0510689), referente à **doação de equipamentos tecnológicos** desta Corte, os quais relacionados nos referidos Ofícios, visando atender as suas necessidades administrativas;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 12/2024/SETIN/GP e 31/2024/DIPAT/DIAI (0522857 e 0523020), informando haver equipamentos tecnológicos desta Corte para doação;

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.14

**CONSIDERANDO** os Pareceres nº 774/2024/DIJUR e 116/2024/DICOI (0548172 e 0548505), ambos favoráveis ao deferimento do pleito, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, por unanimidade, acerca da doação supracitada, conforme **Acórdão Administrativo nº 352/2024 (0611111)**;

**CONSIDERANDO** a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a doação de equipamento mobiliário e tecnológico da **ÁREA MISSIONÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA - DISTRITO DO CACAU PIRÊRA** para os fins supramencionados.

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 12 de setembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.15

### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 105/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor **JOÃO RICARDO LACERDA DE MOURA**, matrícula nº 0033901A, para atuar como **GESTOR da Ata de Registro de Preços nº 02/2024 (0608777)**, que tem por objeto Registro de Preços, para implementação de solução avançada de gestão de recursos, em regime de comodato, abrangendo modernização do sistema de armazenamento, monitoramento e controle de acesso, incluindo serviços de manutenção, help desk e instalação, visando atender às exigências operacionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **BB COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA (ALL CONTROL)**, CNPJ 03.576.305/0001-34.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.16

### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 159/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **CELSO RICARDO LIMA MARTINS**, matrícula 000.363-8A, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 30/2024** que tem por objeto a contratação da empresa **ELO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.**, CNPJ: 09.006.192/0001-18, objetivando a prestação de serviços de impressão e fornecimento de impressoras, compreendendo a locação de equipamentos, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e suprimentos e sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE - AM.

**Art. 2º - RETIRAR** da Portaria Fiscal/Gestor nº 92/2024 o servidor **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula nº 000.364-6A da função de fiscal do Contrato nº 30/2024.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de setembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração







Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.17

### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 160/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **MICHELLE DE FREITAS BISSOLI**, matrícula 004.423-7A, para atuar como **GESTORA** do **Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2024** que tem por objeto o estabelecimento de rotinas de cooperação técnica entre o TCE/AM, por meio da ECP/AM, e o CREA-AM, visando a integração das ações de controle externo da Administração Pública Estadual e dos municípios amazonenses, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de setembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.18

### ATO Nº 151/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

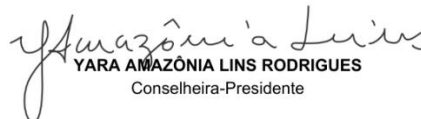
**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 11.09.2024, constante do Processo SEI n.º 015602/2024;

### RESOLVE:

**EXONERAR** a pedido, o servidor **NICOLAS ARAUJO SAMPAIO**, matrícula n.º 0041157A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1.762/86, a contar de **16.09.2024**.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 1155/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.19

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº015431/2024;

### RESOLVE:

**INCLUIR** o servidor **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES MAGALHAES JUNIOR**, matrícula n.º 0013161A, como membros da Comissão de Estudo e Acompanhamento da Produtividade dos servidores do TCE/AM, instituída pela Portaria nº246/2024, datada de 09.02.2024 e publicada no DOE de mesma data, com a Gratificação prevista na Portaria nº228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.09.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 312/2024-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Informação N.º 199/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024), que altera o cronograma de execução dos trabalhos de teleauditoria;



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 17 de setembro de 2024

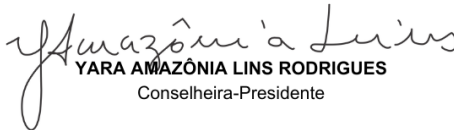
Edição nº 3400 Pag.20

### RESOLVE:


I – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria N.º 305/2024-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 13.09.2024, publicada no D.O.E em 16.09.2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

### PORTARIA Nº 313/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Informação N.º 199/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024), que altera o cronograma de execução dos trabalhos de teleauditoria;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de setembro de 2024

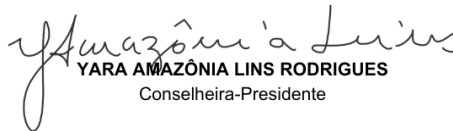
Edição nº 3400 Pag.21

### RESOLVE:

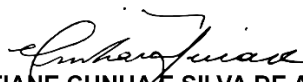
I – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria N.º 306/2024-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 13.09.2024, publicada no D.O.E em 16.09.2024;

### PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

### PORTARIA Nº 314/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.22

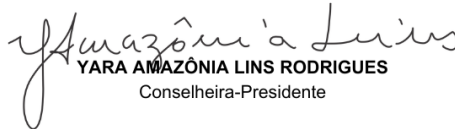
**CONSIDERANDO** a Informação N.º 199/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024), que altera o cronograma de execução dos trabalhos de teleauditoria;

### RESOLVE:

**I – TORNAR SEM EFEITO** a Portaria N.º 304/2024-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 13.09.2024, publicada no D.O.E em 16.09.2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### CAUTELAR

**PROCESSO:** 13.711/2024

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**ADVOGADOS:** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL N. 01/2023/2024-PSS/SEDUC/2024-CAPITAL/INTERIOR

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo douto Ministério Público de Contas – MPC, por intermédio de sua i. Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, objetivando a apuração de possíveis irregularidades acerca do Edital n. 01/2023/2024-PSS/SEDUC/2024 – Capital/Interior.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 748/2024 – GP (fls. 19/22), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, Biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:





### Resolução n. 04/2002

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Na primeira oportunidade que os autos ingressaram neste Gabinete, identifiquei a legitimidade ativa para interposição desta Representação, momento em que evidenciei que o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas possuía total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já havia sido aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendi que deveria ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e







ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte. (...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Por meio da Decisão Monocrática de fls. 39/44 este Relator entendeu prudente notificar os responsáveis envolvidos no feito para apresentarem documentos e/ou justificativas com o fito de complementar a instrução processual. Após a devida publicação (fls. 45/50), o envio das notificações de fls. 51/54 e o deferimento da prorrogação de prazo suscitada (fls.55/56), houve a apresentação de defesa às fls. 60/65.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irrisignação do Representante recai sobre a prorrogação até o dia 31 de julho de 2024, dos contratos temporários vigentes dos professores, a despeito da existência do Processo Seletivo Simplificado de 2024 onde haveria a convocação de novos professores a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Por este motivo, o douto MPC requereu informações a respeito do quantitativo de cargos de professores existentes (ocupados e vagos), e, se haveria previsão para realização de concurso público para provimento efetivo, entendendo, ainda, que o Edital n. 01/2023/2024-PSS/SEDUC/2024-Capital/Interior continha diversas irregularidades.





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.26

Em sede de defesa, a Secretária da SEDUC demonstra que está providenciando os meios adequados para retificação do item 10.2 do Edital n. 01/2023/2024-PSS/SEDUC/2024-Capital/Interior, no que tange ao prazo de vigência do Processo Seletivo, contudo, explana que a fixação do prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses não representa afronta aos ditames constitucionais, posto que não há fixação de prorrogação por igual período, como permite o art. 37, III, da CF/88.

Ressalta, ainda, a trajetória da SEDUC objetivando o fiel cumprimento do art. 37, IX e do art. 108, §1º, da CF/88, realizando concurso público desde 2011. Em 2018, especificamente, realizou concurso público ofertando 8.175 vagas (oito mil, cento e setenta e cinco vagas) para todos os cargos que compõem o quadro de pessoal permanente disponível no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, nomeando 6.516 concursados até o término do prazo de validade do certame, que ocorreu em 19 de março de 2023.

A despeito do grande número de concursados convocados, houve um levantamento que apontou uma defasagem de 2.651 servidores. Assim, diante da escassez de servidores e da necessidade urgente de preencher as vagas ainda existentes e, ainda, substituir os professores que terão seus contratos finalizados em vista do término do prazo do PSS 2019/2020 que se aproxima, a SEDUC demonstra a necessidade de realizar novas contratações.

Por fim, a SEDUC ressalta que já vem adotando as tratativas para um novo concurso público, ofertando vagas para os cargos de professor e para todos os cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal daquela Secretaria.

Assim, diante das demonstrações feitas acima, entendo que o Representante não logra êxito em demonstrar afronta a qualquer preceito legal que venha colocar em risco o Edital n. 01/2023/2024-PSS/SEDUC/2024 – Capital/Interior, motivo pelo qual este Relator NÃO VISLUMBRA a existência de todos os requisitos imperativos para a concessão do pleito cautelar em voga que sustente o pedido requerido pela parte.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar; NÃO representam perigo de dano IRREPARÁVEL, razão pelo qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.27

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu tramite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
  
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  
  - b) **Ciência da presente ao douto Ministério Público de Contas – MPC**, na qualidade de Representante da presente demanda;





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.28

- c) **Notificação dos responsáveis pela Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM – para ciência da presente decisão, para ciência da presente decisão;**
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DICAPE – por figurar como o Órgão Técnico responsável – E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,** para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
  4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.29

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 56/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Nº 727/2024-GCERICOXAVIER** (fl. 178), fica **NOTIFICADO** o Sr. **WILLIAN PERES VASQUES**, Presidente da Associação dos Moradores da Comunidade Nova Esperança, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 285/2024 – DIATV**, fls. 151/152, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16.890/2023**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 041/2018, de responsabilidade da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps, e Associação de Moradores da Comunidade Nova Esperança do Município de Fonte Boa-AM.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de setembro de 2024.

  
**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 58/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Abraão Magalhães Lasmar**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação Nº 488/2024 - DIATV (fls. 424/426), emitidas no bojo do Processo TCE Nº 13.668/2023, que trata de Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 002/2020, entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, representada pelo Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, à época, e o Sr. **Abraão Magalhães Lasmar**, representante da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá/AM. Tendo como objeto o repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Itá, para que possa executar atividades para apoio financeiro para viabilização das obras de construção de uma ponte de madeira medindo 40 x 3 metros lineares no bairro Taracá no município de Santo Antônio do Itá/AM.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de setembro de 2024.

  
**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.30

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. **Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Carlos Emídio Meirelles Flores – Fiscal de Obra CPF 704.781.392-68**, para no prazo de **15 (quize) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar nº 168/2024-DICOP (Notificação nº 425/2024-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 11.689/2023**, que trata da **Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, de Responsabilidade da Sra. Alessandra Campelo da Silva e da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, do Exercício de 2022**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2024.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13046/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 464/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 11594/2018, que trata da Prestação de Contas Anual do Diretor Presidente da Fei, Fundação Estadual do Índio, referente ao exercício de 2017, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO NONATO FERREIRA SOBRINHO, Diretor Presidente, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.209,11 (dezoito mil, duzentos e nove reais e onze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Setembro de 2024.

**FRANCISCO BELAFIMINO LINS DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.31

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10126/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 26/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 10982/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tapauá, exercício de 2014, de responsabilidade solidária do Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque e da Empresa Neris S. A. Morais - ME, fica **NOTIFICADO o Sr. ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 110.753,31 (cento e dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)**, aos cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de Setembro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de setembro de 2024

Edição nº 3400 Pag.32



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

### Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

### Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

### Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

### Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

### Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### TELEFONES ÚTEIS

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

